

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE ABRIL DE 1997

Revoga a Portaria MCT nº 93, de 08 de março de 1996, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa WEG QUÍMICA LTDA e lhe concedeu incentivo fiscal instituído pela Lei nº 8.661/93

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, a Portaria nº 93, de 08 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI, de titularidade da empresa WEG QUÍMICA LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 83.239.368/0001-34, e lhe concedeu incentivo fiscal instituído pela Lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993, tudo de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 05.002/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE ABRIL DE 1997

Revoga a Portaria MCT nº 94, de 08 de março de 1996, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa WEG MOTORES LTDA e lhe concedeu incentivo fiscal instituído pela Lei nº 8.661/93.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, a Portaria nº 94, de 08 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa WEG MOTORES LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 80.709.215/0001-15, e lhe concedeu incentivo fiscal instituído pela Lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993, tudo de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 05.001/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992 e Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro Javier Ruedas Martin, da Universidade de Tulane - U.S.A., para, sob a responsabilidade do Dr. Júlio César Melatti da Universidade de Brasília - UNB, conduzir pesquisa de campo objetivando o estudo sobre o sistema político dos índios Marubo, a partir da publicação desta Portaria até 1º de fevereiro de 1998

Art. 2º A coleta de material e seu destino, ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990 e da Portaria nº 55, de 15 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 69/97)

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### 6a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2o. da Lei 8.010 de 29.03.90, publicada D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1997, de acordo com a Portaria nº 39 de 28 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. de 03.03.1997.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ MIL
900.		
0020/90	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	300,0
0025/90	Universidade Federal de Alagoas	100,0
0028/90	Universidade Federal de Santa Catarina	1.000,0
0102/90	Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura	100,0(S)
0127/90	Universidade de Taubaté	100,0
0213/91	Fundação Getúlio Vargas	250,0
0424/92	Fundação de Desenvolvimento Regional	100,0
0523/93	Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria	50,0
0550/93	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	100,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Brasília -DF, 10 de abril de 1997

JOSÉ GALIZIA TUNDISI

(Of. nº 70/97)

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 26/N, DE 11 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.010914/96-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 93,36ha (noventa e três hectares e trinta e seis ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA GANA, situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, de propriedade da MARLENE LUCIA ARNHOLD, matriculado em 29.03.1994 e 25/10/1993, Sob os números 1-9.178 e 32.877, livros números 02 e 1B, folhas números 01 e 056, do Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida, sujeitará o infrator as sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 27/N, DE 11 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02010.002489/95-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 110ha (cento e dez hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA MATA FUNDA, situado no Município de Alto Paraíso, Estado de Goiás, de propriedade de ANGELO TESTA, matriculado em 30.06.88, sob o número R-4-402, livro P-R, folha nº2240, do Registro de Imóveis da Comarca de Cavalcante, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida, sujeitará o infrator as sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 28/N, DE 11 DE ABRIL DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02013.002952/96-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 670ha (seiscentos e setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado **LOTE CRISTALINO**, situado no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matriculado em 21.02.89, sob o número M/03.083, livro 2, folha nº117, do Registro de Imóveis da Comarca de Colider, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 395/97)